



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

EDITAL N. 01/2026

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no art. 12, XI da Lei Municipal, da Lei Municipal n. 2.910/2025, e da Resolução COMDICA n.º **02/2026, TORNA PÚBLICO** o presente edital para o **processo suplementar** de escolha de conselheiros tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo suplementar de escolha de 5(cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Sertão.

1.3 O procedimento para escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.3.1 Inscrição de candidatos;

1.3.2 Avaliação psicológica, de caráter eliminatório; e

1.3.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Sertão, para cumprimento de mandato do período remanescente, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sertão constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3 Os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos serão convocados conforme necessidade de substituição dos Conselheiros Tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

2.4 Todos os demais candidatos habilitados ficaram como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.6 Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá períodos de plantão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

2.7 Para o funcionamento ordinário, períodos de plantão e de sobreaviso será organizada uma escala de horários de atendimento dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação, com indicação da forma de localização e de telefone dos mesmos.

2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.910/2025 ou a que a suceder.

2.9 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sertão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1.º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.910/2025.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas, através do preenchimento da Ficha de Inscrição, bem que será de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

II. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital submeter-se-ão a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicado por profissional habilitado, no dia **12 de junho de 2026**, com horário e local a ser definido.

3.3 O resultado será expresso em apto ou inapto

3.4 Caberá recurso no prazo de dois dias uteis.

3.5 Concluídos os prazos para recursos julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições.

3.6 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Sertão, podendo votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar de Sertão os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.910/2025, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos
- III. Residência no Município pelo período mínimo de 02 (dois anos)
- IV. Escolaridade mínima em nível Médio Completo
- V- Ser eleitor
- VI- Não exercer Cargo de confiança ou Eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal
- VII- Ter disponibilidade para dedicação exdusiva à função.

§1º Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão exigidos também para a assumir e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercfcio da função de Conselheiro (a) tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

§ 2º Além de apresentar os requisitos acima, deverá o candidato realizar avaliação psicológica e estar apto na mesma, para sua inscrição ser deferida.

§ 3º inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem todos os requisitos anteriores.

§ 4º Os candidatos eleitos devem realizar capacitação e apresentar certificado de curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA.

§ 5º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem todos os requisitos anteriores.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- II. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- III. Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- IV. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- V. Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- VI. Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino médio completo.
- VII. Uma foto 3x4.
- VIII. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- IX. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições ficarão abertas do dia 13 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no CRAS, situado na prefeitura, avenida Getúlio Vargas nº 563.
- Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar e preencher a ficha de inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 deste edital.
- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.2.910/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- O deferimento da inscrição dar-se-à mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação, sendo exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal cumprir o item 4.2 deste Edital
- A inscrição será gratuita.
- Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos deveram acompanhar pelo site oficial do município as decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, podendo ser notificados também por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.910/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- 7.5 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 7.6 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de dois dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.
- 7.7 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá dentro de dois dias úteis da decisão da Comissão, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral.
- 7.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de dois dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.
- 7.9 Os candidatos habilitados na avaliação psicológica, receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9. da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia.

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que tira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
 - X —abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem público ou particular.
- 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sftios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphone.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **08/07/2026**.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- 1. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de uma".
- 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indefeituamento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 9 DOS MESÁRIOS , DA VOTAÇÃO, DA ELEIÇÃO**
- 9.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.
- 9.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.
- 9.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.
 - 9.4 Não podem atuar como mesários:
 - 9.5 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
 - 9.6 Cônjuge ou companheiro de candidato; e
 - 9.7 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.
 - 9.8 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de dez dias da realização do pleito.
 - 9.9 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.
 - 9.10 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de dois dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de dois dias úteis a contar a decisão.
 - 9.11 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em dois dias úteis, contados da notificação.
 - 9.12 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até dois dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de dois dias úteis da sua decisão.
 - 9.13 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.
 - 9.14 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.
 - 9.15 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.
 - 9.16 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.
 - 9.17 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- 9.18 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.
- 9.19 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.20 A eleição será realizada no **10/07/2026** das 8hs às 17hs.
- 10 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **30/06/2026**, e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.1 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 10 dias da data da eleição.
- 11 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia, e constar seu nome da lista disponibilizada pelo Cartório eleitoral.
- 12 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.
- 13 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.
- 14 No caso de a eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.
- 15 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio.
- 16 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.
- 17 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

- votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.
- 18 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.
 - 19 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste na lista de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
 - 20 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
 - 21 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
 - 22 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto
 - 23 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
 - 24 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
 - 25 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
 - 26 A votação se dará em uma eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
 - 27 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).
 - 28 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral. Que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **30/06/2026**.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos será realizada na sala de reuniões do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), ou em local definido pela Comissão Especial,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

10.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

10.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

10.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

10.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

10.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

10.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

10.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE COMDICA-SERTÃO/RS

10.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 Os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos serão convocados conforme necessidade de substituição dos Conselheiros Tutelares.

11.2 Serão exigidos para a posse quando convocados:

11.3 Declaração de bens;

11.4 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

11.5 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Sertão-RS

11.6 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no “item 11.5” acima, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

11.7 Na ocasião de nomeação ou convocação, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

11.8 O resultado da eleição será publicado no dia **13/07/2026**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.9 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo COMDICA.

11.10 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**



Documento assinado digitalmente
PATRICIA ELI JUNG
Data: 13/05/2026 16:03:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sertão, 12 de maio de 2026.

Patricia Eli Jung
Presidente COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sertão, ___ de _____ 2026.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sertão, ___ de _____ 2026.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sertão, ___ de _____ 2026.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /20[...], sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sertão, ___ de _____ 2026.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO,
venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de
parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a
seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sertão, ___ de _____ 2026.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

Assinatura
CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
13/05/2026 a 27/05/2026	Prazo para inscrições
29/05/2026	Homologação das Inscrições
01/06/2026 a 02/06/2026	Recurso dos candidatos com inscrição não homologada
03/06/2026 a 05/06/2026	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
08/06/2026 a 09/06/2026	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
10/06/2026 a 11/06/2026	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
11/06/2026	Prazo para impugnação das inscrições
11/06/2026	Prazo para julgamento pelo COMDICA
12/06/2026	Avaliação Psicológica
15/06/2026	Resultado avaliação psicológica
15/06/2026 e 16/06/2026	Recurso da Avaliação psicológica
17/06/2026	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
17/06/2026	Prazo para sorteio do número de cada candidato
18/06/2026	Início da propaganda eleitoral
30/06/2026	Ultimo dia para publicação dos locais de votação
30/06/2026	Último dia para publicação da lista de mesários
01/07/2026 e 02/07/2026	Prazo para impugnação de mesários



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
COMDICA-SERTÃO/RS**

02/07/2026 a 03/07/2026	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
04/07/2026	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
08/07/2026	Encerramento da propaganda eleitoral
10/07/2026	Data das eleições
13/07/2026 a 14/07/2026	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
15/07/2026	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
15/07/2026 e 16/07/2026	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA ¹
17/07/2026	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
20/07/2026	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições

1